



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.963, de 14 de janeiro de 2000.

Projeto de Lei nº 4.931
AUTOR: Vereador Dau Tenório

**PROIBE O TRÁFEGO DE CARROÇAS
COM TRACÇÃO ANIMAL POR VIAS
PÚBLICAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e
eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º. - Fica proibido o tráfego de carroças em tração
animal por vias públicas de Maceió.**

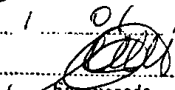
**Art. 2º. - A proibição de que trata o art. 1º diz respeito,
especificamente a Rua João Pessoa, antiga Rua do Sol, Rua Augusta,
antiga Rua das Árvores e na orla marítima, entre o CRB e o Hotel
Jatiúca.**

**Art. 3º. - Outros logradouros poderão ser considerados
impróprios para o trânsito de carroças, desde que analisado pela SMTT
que poderá determinar o seu impedimento.**

**Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas às disposições em contrário.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em
14 de janeiro de 2000.**


KÁTIA BORN
Prefeita

Publicado no DOM
15/1/2000

Encarregado

